



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 073/2019

Senhor Presidente:

O referido projeto de lei visa atualizar valores em relação ao jeton dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório e as gratificações do responsável pelo SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e da Comissão de Avaliação do Patrimônio Público.

Ano passado foi realizada essa atualização em outras comissões, porém estas ficaram fora, tendo em vista não terem sido contempladas na peça orçamentária.

Vale ressaltar que a Comissão de Patrimônio é responsável pelo levantamento de todo patrimônio municipal anualmente, conforme determinação da legislação vigente e do próprio Tribunal de Contas do Estado.

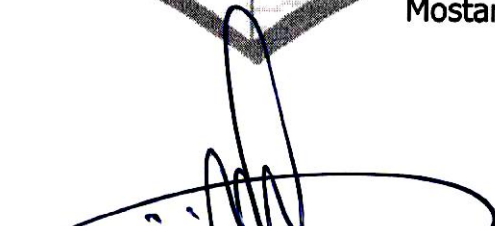
A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório visa exclusivamente avaliar os concursados que estão cumprindo seu estágio de três anos no serviço público, o que requer um acompanhamento contínuo, até o mesmo fechar esse ciclo.

Quanto ao Serviço de Informação ao Cidadão, a servidora é responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Sistema Pronim TBNET (Portal da Transparência da Dueto), publicações de DJ's, contratos e aditivos no Diário Oficial da Famurs, administração geral do site institucional do Município de Mostardas, publicações de diversos dados, como: decretos, leis, portarias, resoluções, contratos, demonstrativos contábeis, instrumentos da gestão fiscal, notícias, eventos, avisos, dados de obras, etc.

Salientamos, ainda, que toda comissão tem como titulares servidores efetivos, ou seja, concursados públicos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 17 de abril de 2019.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 073/2019
de 17 de abril de 2019

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3230, DE 23 DE ABRIL DE 2014, E DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2999, DE 05 DE JUNHO DE 2012

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2256, de 30 de janeiro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os integrantes da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO farão jus ao recebimento de um jeton por reunião, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), até o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, para cada membro."

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2886, de 11 de outubro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - É atribuída aos membros titulares da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, gratificação mensal no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para cada membro."

Art. 3º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2999, de 05 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica instituída gratificação por exercício de função, que corresponderá a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a ser concedida ao servidor designado para a prestação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, durante o período de investidura na função."

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, e da Lei Municipal nº 2999, de 05 de junho de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 03/2019

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira cuja finalidade é a atualização de valores do jeton dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, Gratificação do responsável pelo SIC-Serviço de Informação ao Cidadão e da Comissão de Patrimônio. conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2019	2020	2021
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	3.440,00	5.160,00	5.160,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	3.440,00	5.160,00	5.160,00
MECANISMO DE COMPENSAÇÃO	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: Com cobertura orçamentária nas dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3649/2017, conforme planilhas de metas e ações em anexo.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2019, os anos de 2020 e 2021 com inclusão no Projeto de Lei da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2019 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

ÍTEM	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	37.613.226,50	39.870.020,09	42.262.221,30
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	R\$ 18.100.793,16	R\$ 19.186.840,75	R\$ 20.338.051,19
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,12%	48,12%	48,12%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	3.440,00	5.160,00	5.160,00
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	18.104.233,16	19.192.000,75	20.343.211,19
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,13%	48,14%	48,14%

Observações e/ou Ressalvas: Dados informados nos campos acima, foram extraídos do último Relatório de Envio – PAD, ao TCE/RS, último relatório oficial, Modelo 9, encaminhado ao órgão. Para o ano de 2020 e 2021 foi estimado um reajuste na receita de 6% em relação ao exercício anterior.

Sidnei J. A. Amaral
Diretor de Contabilidade
CRC/RS 099822



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**



Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade de atualização de valores do jeton dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, Gratificação do responsável pelo SIC-Serviço de Informação ao Cidadão e da Comissão de Patrimônio, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2019 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Declaro que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executada antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Mostardas, 12 de abril de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal